



Artigo 20

Ao Secretário Geral compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos Departamentos e Setores do Sindicato;
- e) Elaborar o Balanço Anual da Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- g) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O plano de Ação deverá conter entre outros;

- I – As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
- II – As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamento do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido a aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 21

Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral no seu impedimento e ausências eventuais;
- b) Auxiliar o Secretário Geral na administração da secretaria;
- c) Redigir e transcrever as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Organizar o arquivo relativo aos associados e correspondências recebidas e expedidas;

Artigo 22

Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;
- b) Auxiliar o Secretário Geral na administração da secretaria.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Rosa Ap. Favelta
OAB - PR. 23.909



DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 25** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes.
- Artigo 26** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.
- Artigo 27** O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

DO CONSELHO PERMANENTE DE SÓCIOS FUNDADORES

- Artigo 28** O Conselho permanente será constituído de 05 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes.
- Artigo 29** Compete ao Conselho permanente representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.
- Artigo 30** A filiação do sindicato a entidades de grau superior fica condicionada a prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com referendun do conselho permanente de sócios fundadores.

A CRITÉRIO DA DIRETORIA

- Artigo 31** Os Delegados Sindicais perderão o seu mandato por grave violação deste Estatuto, malversação ou dilapidação das finanças ou patrimônio do Sindicato, desrespeito as deliberações da Assembléia Geral, ou ausência aos trabalhos e reuniões sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo Único** Os Delegados Sindicais terão mandatos exauridos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Luiza G. Favelia
DAB - PR. 23.909





CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 As eleições para organismos de direção, fiscalização e representação, serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma do Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral, a seguir pela ordem:

Diretoria Executiva, Administrativa, Conselho Fiscal quanto as atribuições do Conselho Permanente de Sócios fundadores, tempo de mandato e composição da chapa entre outros, será definido em assembléia convocada especialmente para este fim.

Artigo 33 Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Artigo 34 É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- Mais de 3 (três) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social, quites com a tesouraria.
- Tiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, ou seja tiver em seu contracheque o desconto com o código 5-ZX ou na falta deste o recolhimento em conta bancária indicado pelo sindicato.

REGIMENTO ELEITORAL

- O edital para convocação da Assembléia Eleitoral, obedecerá os seguintes critérios, deverá Ter no mínimo 120 (cento e vinte) dias do período eleitoral, após a inscrição da chapa será aberta um prazo de 07 (sete) dias para a impugnação, e com mais 07 (sete) dias para a ampla defesa da parte que se julgar prejudicada.
- O período de votação será com 02 (dois) dias de um turno de 06 (seis) horas com apuração no 2º (segundo) período após o término, com uma hora de intervalo, cabendo a comissão eleitoral presidir os trabalhos, esta comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo: Presidente, Secretário e Auxiliar. Os membros da Comissão eleitoral não poderão fazer parte da composição do pleito eleitoral, nem mesmo como suplente (concorrer as eleições).

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Ruzia Ap. Favelita
DAB - RE. 23.909



- c) O edital de convocação para as eleições sindicais deverão ser publicados primeiramente no Boletim interno do Sindicato e posteriormente em um Jornal de Circulação Estadual e afixado nas Unidades Prisionais com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência contendo o período de mandato de quatro (04) anos.
- d) Em caso de chapa única, haverá apenas votação simbólica e ao final a chapa será eleita por aclamação.
- e) As Assembléias eleitorais não poderão ter seus efeitos revogados por Assembléias de características diferentes.



DO REGIMENTO INTERNO E FUNCIONAMENTO DO SINDARSPEN

- a) O funcionamento do Sindicato será de 08 (oito) horas por dia, para atividade sindical, ou seja (05) cinco dias por semana.
- b) Considera-se atividade Sindical o expediente interno na sede do Sindicato, e também, as visitas nas unidades prisionais e recursos nas repartições públicas a serviço do Sindicato, como também em viagens.
- c) Será criado um livro de presença, como também relatórios de visitas que deverão ser vistoriados e rubricados pelo presidente, tesoureiro, secretário geral e Jurídico.
- d) As despesas do Sindicato serão custeadas com as mensalidades dos associados descontados em folha como também, as mensalidades depositadas em conta corrente do Sindicato e com doações a entidades, caberá ao Conselho permanente de sócio fundadores as atribuições Administrativas e Jurídicas como conselho de ética.
- e) Se algum diretor do sindicato pagar despesas do sindicato o mesmo deverá ser ressarcido, bastando para tanto apresentar Notas Fiscais e ou recibos.
- f) Considera-se despesas tudo que for feito em favor do SINDARSPEN e ou atividades similares.
- g) Se algum diretor do Sindicato do Sistema Diretivo participar de Assembléias atendendo a convocação por edital que durante a realização das referidas Assembléias o mesmo ficar em silêncio sem se manifestar, mas depois que for encerrado o prazo para contestações o mesmo se insurgir contra as deliberações das Assembléias o mesmo será submetido ao conselho de ética responsável que será aplicado as penalidades máxima recomendado pelo estatuto (expulsão).
- h) As atribuições dos membros do Sistema Diretivo são especificados no estatuto do SINDARSPEN.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Luzia Ap. P. Favelta
DAB PR. 23.909

Borges



- i) O presidente do SINDARSPEN em exercício estará impedido de puxar para si a responsabilidade no sentido de requerer junto à secretaria de justiça o afastamento de diretores do sindicato para por em disponibilidade, no entanto poderá sugerir nomes para ser sabatinado em assembléia, ou ao conselho permanente de sócios fundadores, que constará no requerimento pela ordem primeiro o nome do presidente.

Artigo 35 Os aposentados terão o direito de votar e serem votados, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 36 As eleições serão convocadas, por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias, e mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da realização da eleição. O Edital será publicado em órgão de circulação regional, afixado na sede da entidade ou divulgado em boletim do Sindicato a todos os associados.

Artigo 37 Poderá ser candidato o associado que, na data do edital da eleição tiver mais de 06 (seis) meses no quadro social, estiver em dia com a mensalidade e demais contribuições sociais, não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou afim e tiver aprovadas as contas em função que tenha exercido na organização sindical ou similar, não poderá estar respondendo processo criminal, administrativo, ou sindicância por improbidade administrativa ou por tráfico de drogas como também os que fizerem parte da divisão de segurança e disciplina.

Artigo 38 A Assembléia Geral que aprovar o Regimento Eleitoral terá que observar as regras do Estatuto quanto as eleições, bem como eleger comissão eleitoral, dentre os associados presentes a Assembléia Geral, que será a responsável pela direção do pleito, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

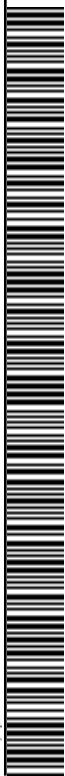
CAPITULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 39 O plano orçamentário anual será elaborado pela Diretoria Financeira, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em consenso com escritório de contabilidade

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Luiz Carlos Favelta
OAB - rr. - 909

Borges A.



contratado e subordinado a aprovação da Assembléia Geral. A prestação de contas será anual e submetida a Assembléia Geral assim como ao Conselho Fiscal.

Artigo 40

O patrimônio do sindicato será constituído por:

- a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria em decorrência da Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- b) Mensalidades dos associados;
- c) Bens, valores adquiridos e rendas produzidas pelo mesmo;
- d) Taxas, emolumentos dos serviços prestados pelo Sindicato, e doações;
- e) Direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Bens móveis e imóveis, individualizados e identificados através de meio próprio, para facilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.



Artigo 41

A renda de bem imóvel dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral da entidade, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 42

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidades em razão do dissídio coletivo ou processo de qualquer outra natureza, judicial ou administrativa. Da mesma forma, os sócios não respondem pelas responsabilidades da entidade sindical.

Artigo 43

A tesouraria conselho fiscal do Sindicato estarão sob a responsabilidade do Diretor Financeiro e do Presidente. Os cheques e outros títulos de crédito serão assinados conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou na falta destes pelos seus substitutos legais, em caso de afastamento dos cargos conforme determinam os presentes estatutos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 44

A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com tesouraria e a proposta de dissolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, bem como também deverá os responsáveis pela convocação da referida Assembléia, providenciar filmagem do

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Luzia Ap. Favelta
OAB nº 23.900

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



encontro comunicando tal providência ao Conselho Permanente de sócios fundadores do SINDARSPEN, para referendium.

Artigo 45

Eventuais alterações aos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, a cada 10 (dez) anos a partir desta alteração.

Artigo 46

Poderão ser eleitos os Agentes Penitenciários Estatutário do quadro próprio do poder Executivo que tenha no mínimo 03 (três) anos de filiação no quadro social.

Artigo 47

Os casos omissos serão resolvidos pelos associados, através de Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente, e referendium do Conselho Permanente de sócio fundadores do SINDARSPEN.

Artigo 48

Das atribuições do Conselho permanente de sócio e fundadores

Artigo 49

O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 50

Este Estatuto constituem a Lei Orgânica do Sindicato dos Agentes Penitenciário do Estado do Paraná – SINDARSPEN. As suas disposições, regulamentos internos e demais regulamentos aprovados estatutariamente, obrigam todos os associados e seus dependentes ao seu fiel cumprimento, o não cumprimento estará sujeito as penalidades, dos artigos, 159, 160, cc, 1.518, 1.519, 1.520, 1.521, 1.522, 1.523, 1.524, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528, 1.529, 1.531 e 1.059, todos do Código Civil.

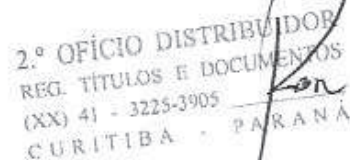
São José dos Pinhais, 31 de janeiro de 2006.



[Signature]
Gláucio Borba Coelho
Presidente

[Signature]
José Augusto Müller
Vice-presidente

[Signature]
Julio César Teixeira dos Santos
Secretário.



[Signature]
Luzia Ap. Favelta
OAB - PR. 23.909

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Adilson de Alencar Borges ★
Adilson de Alencar Borges
Tesoureiro



Juarez Nicolino de Assis
Juarez Nicolino de Assis
Departamento Jurídico.

Luzia Ap. Javelita
Luzia Ap. Javelita
OAB - PR. 23.909

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI Nº 11.228 O SELO
FOI INSERIDO NA VIA DESTA

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 853 - 1.º andar - Conjunto 504

Curitiba 18 ABR. 2006 932055

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º 12489

Diomar Ajala Balheiro
Diomar Ajala Balheiro
Escrevente

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

[Handwritten signature]

Borges ★

